



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08804/08

Fl. 1/1

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Articulação Governamental – SEAG/PB. Contrato nº 10/2008, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2008, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 160/2007, realizado pelo CESPE/FUB. Julgamento regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 1210/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08804/08, referente ao Contrato nº 10/2008, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2008, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 160/2007, realizado pelo CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Fundação Universidade de Brasília – FUB, celebrado entre a Secretaria de Estado da Articulação Governamental – SEAG, em Brasília (DF), tendo como responsável o Ex-secretário Philemon Rodrigues da Silva, e a empresa Ribeiro e Albuquerque Com. de Lub. Ltda, objetivando a eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos da SEAG no período de setembro a dezembro de 2008, no valor de R\$ 37.051,34, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, entendeu regular o procedimento;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR o Contrato nº 10/2008, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2008, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 160/2007, realizado pelo CESPE/FUB, celebrado entre a Secretaria de Estado da Articulação Governamental – SEAG, em Brasília (DF), tendo como responsável o Ex-secretário Philemon Rodrigues da Silva, e a empresa Ribeiro & Albuquerque Com. de Lub. Ltda, objetivando a eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados aos veículos da SEAG no período de setembro a dezembro de 2008, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 05 de outubro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB